

5.2 Cronograma:

Inscrição de candidaturas	12 de março a 17 de maio
Diligências e habilitação das candidaturas válidas	18 de maio a 22 de maio
Divulgação das candidaturas habilitadas	24 de maio
Recebimento de recursos	25 a 30 de maio
Análise de recursos	03 a 04 de junho
Divulgação das candidaturas válidas e convocação da comunidade	06 de junho
Habilitação dos eleitores	06 a 09 de junho
Período de campanha/mobilização	06 a 23 de junho
Realização das eleições	23 de junho a 26 de junho
Homologação do resultado das eleições	27 de junho a 03 de julho
Publicação DODF dos eleitos	04 de julho
Publicação de Portaria de designação e Posse dos membros dos Conselhos Regionais de Cultura de Águas Claras, Arapoanga, Arnieira, Lago Sul, Santa Maria, SIA, Sobradinho II, Sobradinho, Sol Nascente/Pol do Sol, Sudoeste/Octogonal, Paranoá e Vicente Pires, Núcleo Bandeirante	julho de 2024
Publicação de Portaria de designação e Posse dos membros dos Conselhos Regionais de Cultura - Park Way e Fercal	setembro de 2025

2. RETIFICAR o item 3.2, ONDE SE LÊ: "(...) e preencher os formulários com as informações solicitadas a partir das 00h00 do dia 12 de março até as 23h59 do dia 12 de abril de 2024, (horário de Brasília), (horário de Brasília)...", LEIA-SE: "(...) e preencher os formulários com as informações solicitadas a partir das 00h00 do dia 12 de março até as 23h59 do dia 17 de maio de 2024, (horário de Brasília)...".

3. RETIFICAR o item 4.2 ONDE SE LÊ: "(...) eleitores, no período de 07 a 14 de maio, os interessados deverão...", LEIA-SE: "(...) eleitores, no período de 06 a 09 de junho, os interessados deverão..."

4. RETIFICAR o item 5.1 ONDE SE LÊ: "...As eleições serão realizadas no período entre 16 a 21 de maio...", LEIA-SE: "...As eleições serão realizadas no período entre 23 de junho a 26 de junho..."

Brasília/DF, 25 de abril de 2024

LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº 00431-00018682/2023-96 . A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF torna público aos interessados o resultado do prego supracitado, cujo objeto é a contratação, mediante sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e jantar), sem dedicação exclusiva, para gestão dos Restaurantes Comunitários do DF, localizados nas regiões administrativa de Brazlândia, Itapoá, São Sebastião e Sobradinho II , a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme condições e especificações constantes no Termo Referência constante do Anexo I do Edital, vencedora com os lances de R\$ 8.982.630,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais) para o Grupo/lot 1, R\$ e de R\$ 8.472.060,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, sessenta reais) para o Grupo/Lote 2, R\$ 8.622.360,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais) para o grupo 3 . Adjudicados e homologados à empresa: VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.771/0001-30. E vencedora com o lance de R\$ 7.830.324,00 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais) para o grupo 4. Adjudicado e homologado à empresa CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.133.237/0001-67. Os Termos de Adjucação e

Homologação atendem ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio www.compras.gov.br. UASG 450858.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 14/2024

Processo nº 00390-00012208/2022-21. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519.*** SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.***-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e CLEMAR ENGENHARIA LTDA., com sede social na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, n. 276, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-700, inscrita no CNPJ sob o nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por ALEXANDRE MALVA, brasileiro, casado, gerente de filial, portador do documento de identidade nº 19767***, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.297.338***, na qualidade de representante legal devidamente constituídos por meio da Procuração (135520962), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (136000393) do Processo SEI nº 00390-00012208/2022-21, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de solo, e a sua área em 38,84m² (trinta e oito metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB, Small Cell, Poste, em área pública próxima ao Setor de Divulgação Cultural Lote 5 - Centro de Convenções - Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (135892218) no Processo SEI nº 00390-00012208/2022-21. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO A concessão da área pública próxima ao Setor de Divulgação Cultural Lote 5 - Centro de Convenções - Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (136000393) do Processo SEI nº 00390-00012208/2022-21, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB, Small Cell, Poste, com 38,84m² (trinta e oito metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A concessão da área pública próxima ao Setor de Divulgação Cultural Lote 5 - Centro de Convenções - Plano Piloto/DF, destinada à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Estação Rádio Base - ERB, Small Cell, Poste, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de